

LEI Nº 361/2015.

Aprova o Plano Municipal Pela Primeira Infância, em Camutanga-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI), constante do documento anexo.

Art. 2º - O PMPI é um instrumento que tem como referência o PPAC- Programa Prefeito Amigo da Criança, o Plano nacional Primeira Infância e as normativas do SELO UNICEF município aprovado.

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal pela Primeira Infância, elaborar ações de políticas públicas que visem erradicar a vulnerabilidade atinente às crianças de 0 a 6 anos que fazem parte da primeira infância.

Art. 4º. Caberá à Comissão do Pro Plano Municipal pela Primeira Infância – CMPMPI – juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - acompanhar a execução do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Art. 5º. São eixos norteadores do PMPI:

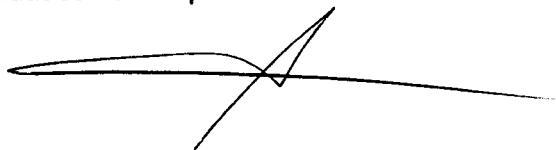
1- EIXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL para as temáticas: A universalização do atendimento; O enfrentamento as violências contra as crianças; Atendendo a diversidade: crianças negras, afro descentes; Crianças com necessidades especiais.

2 - EIXO DA EDUCAÇÃO para as temáticas: Educação infantil; O brincar e o aprender.

3 - EIXO DA CULTURA ESPORTE E LAZER para as temáticas: A cultura, o lazer e a prática do esporte; O resgate das brincadeiras para a cultura do brincar.

4 - EIXO DA SAÚDE para as temáticas: A universalização do atendimento; Atuação das equipes de Atenção Básica de Saúde; Atendimento a crianças com deficiência física; Saúde Mental.

Art. 6º São instrumentos de avaliação e monitoramento do PMPI: reuniões periódicas, visitas domiciliares, visitas aos espaços de cuidados e o preenchimento de formulários de acompanhamento das crianças;



Art. 7º. O PMPI é abrangido pelas seguintes áreas: saúde, assistência social, educação, cultura, inclusão social e diversidade.

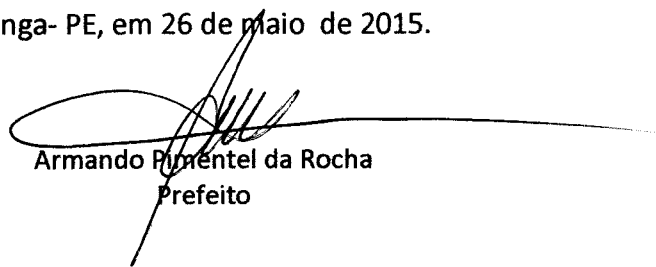
Parágrafo Único. As áreas citadas no *caput* deste artigo apresentarão suas metas, estratégias, indicadores, responsáveis, prazos e fontes de recursos.

Art. 8º. Toda a rede sócio assistencial municipal deverá encontra-se envolvida no PMPI.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camutanga- PE, em 26 de maio de 2015.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito